

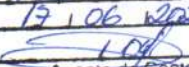


Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 192/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

Processo Administrativo nº 4428/2026

Certifico que na data 18.06.2026
foi publicado no PNCP o Contrato
de nº 192
do dia 17.06.2026

Agente de Contratação

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA** e a Empresa **LAVEST LAVANDERIA E ESTERILIZAÇÃO LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.753.396/0001-00 com sede na Rua Perimetral esquina com Av. Antônio Batista Arantes, Setor Norte, s/nº – Piraçanjuba/GO, E-mail: licitacaoecompras.smspba@gmail.com, neste ato representado por sua atual Gestora, **Srª Selma do Socorro Lemes Manzi Justus**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 267.408.341-72, residente e domiciliada nesta cidade, podendo ser localizada na sede da secretaria.

CONTRATADO: LAVEST LAVANDERIA E ESTERILIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.068.396/0001-00, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, Quadra 02, Lote 03, Parque Brasília, Anápolis - GO, Fone: (62) 3943-9153 / (62) 9 8501-8474, E-mail: comercial.lavest@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. Rogerio Nascimento Alves**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 943.491.931-20, residente e domiciliado em Anápolis - Go, podendo ser localizado na sede da empresa.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 192/2026, conforme autorização constante da Dispensa de Licitação Emergencial nº 022/2026, Ato Declaratório expedido em 16 de junho de 2026 e respaldado pelo Parecer Jurídico emitido em 16 de junho de 2026, Processo Administrativo nº 4428/2026 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 75, inciso VIII e demais legislação aplicável, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar, compreendendo o processamento de roupas de serviços de saúde, com fornecimento/locação de enxoval hospitalar, coleta, transporte, pesagem, lavagem, higienização/desinfecção, secagem, acabamento, embalagem/acondicionamento e devolução das roupas limpas, incluindo todos os recursos, insumos, equipamentos, mão de obra, produtos saneantes e logística necessários à execução do objeto, para atendimento ao Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro de Piracanjuba-GO, conforme especificações e quantidades estimadas no Termo de Referência.

1.2 Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Formalização da Pesquisa de Preços elaborada pelo Departamento de Compras, a Proposta de Preços do Contratado, bem como os demais documentos que instruíram o processo de contratação por dispensa, aos quais as partes se vinculam, nos termos dos incisos I e II do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor mensal	Valor anual
01	Prestação mensal de serviços de lavanderia hospitalar, com processamento de roupas de serviços de saúde, fornecimento de enxoval hospitalar em regime de comodato, coleta, transporte, pesagem, lavagem, higienização/desinfecção, secagem,	Mês	4	R\$ 21.830,00	R\$ 87.320,00



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

acabamento, embalagem/acondicionamento e devolução das roupas limpas de todo o enxoval.				
VALOR TOTAL DO CONTRATO -----R\$ 87.320,00				

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, observado o limite máximo de 12 (doze) meses, por se tratar de contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, devidamente justificada, nos casos de interesse público ou motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, compreendendo a prestação contínua de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde, com fornecimento/locação de enxoval hospitalar, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

4.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, especialmente:

- I – a RDC ANVISA nº 06, de 30 de janeiro de 2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;
- II – o Manual “Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos”, publicado pela ANVISA (2009);
- III – demais normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho pertinentes.



4.3. A coleta das roupas será realizada pela CONTRATADA, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, em dias previamente ajustados com a CONTRATANTE, nos locais indicados pelo Hospital Municipal, devendo a CONTRATANTE disponibilizar servidor para acompanhamento da pesagem no ato da coleta e da entrega.

4.4. O controle, registro de envio, solicitação e emissão de documentos relativos ao processamento das roupas será realizado por sistema informatizado da CONTRATADA, garantindo a rastreabilidade de todo o processo, incluindo o controle de peso e o acompanhamento das etapas de execução.

4.5. A entrega das roupas processadas será realizada por funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, observando-se os prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

4.6. O processamento das roupas de serviços de saúde deverá obedecer a critérios técnicos rigorosos, compreendendo:

- I – separação por tipo de tecido, setor de origem, cor e grau de sujidade;
- II – lavagem segregada, com utilização de temperaturas adequadas, inclusive elevadas, quando necessário;
- III – utilização de equipamentos com barreira sanitária, garantindo a separação entre áreas sujas e limpas;
- IV – realização de processos individualizados por tipo de roupa.

4.7. A CONTRATADA deverá utilizar produtos saneantes e insumos de qualidade comprovada, adequados à higienização de roupas hospitalares, assegurando eficiência na desinfecção, durabilidade do enxoval e conforto ao usuário, podendo contar com suporte técnico especializado de seus fornecedores para aprimoramento contínuo dos processos.

4.8. Poderão ser realizados tratamentos periódicos específicos nas roupas, com utilização de produtos adequados, visando à melhoria da qualidade, alvura, maciez e segurança microbiológica,



podendo, quando necessário, implicar maior tempo de processamento, devidamente justificado, sem prejuízo à continuidade do serviço.

4.9. O enxoval hospitalar será fornecido pela CONTRATADA, em regime de comodato, cabendo a esta a responsabilidade pela adequada reposição, manutenção e qualidade das peças, garantindo condições seguras de uso e conforto aos pacientes e profissionais.

4.10. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços, incluindo logística, transporte, mão de obra, equipamentos e insumos, devendo assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança do serviço prestado, respondendo por quaisquer danos decorrentes de falhas na execução.

4.11. É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

4.12. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

4.13. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

4.14. A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

4.15. A não execução ou execução inadequada dos serviços sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.16 Não serão aceitos serviços prestados em desconformidade com os padrões de qualidade exigidos, que comprometam a eficácia do tratamento ou frustrem o interesse público.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E PRECIFICAÇÃO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo setor competente, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 87.320,00 (oitenta e sete mil, trezentos e vinte reais).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços executados.

5.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, de Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na instituição financeira indicada pela Contratada, devendo constar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, número da conta corrente e agência.

5.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/ Fatura, serão devolvidos a Contratada para correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der



por culpa da Contratada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

5.9 O pagamento será efetuado pelo total do serviço realizado, constante da ordem de serviços, acompanhada da Nota Fiscal.

5.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I.** o prazo de validade;
- II.** a data da emissão;
- III.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV.** o período respectivo de execução do contrato;
- V.** o valor a pagar; e
- VI.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, considerando tratar-se de contratação emergencial com prazo máximo de até 12 (doze) meses, nos termos do inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.



6.2 Fica assegurada, contudo, a possibilidade de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente comprovado pela contratada, mediante apresentação de documentação que demonstre a efetiva alteração dos custos inicialmente pactuados, sendo analisado pela Administração antes de eventual deferimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante, nos termos dos incisos X, XI e XIV do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- I.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II.** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço realizado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- VI.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VII.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- VIII.** Proferir emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.



X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XI. O FMS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, nos termos dos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

III. Refazer os serviços executados em desacordo com o padrão estabelecido no Termo de Referência, ETP ou demais documentos da contratação;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

VIII. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

IX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (§ único, do artigo 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XIV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** der causa à inexecução total do contrato;
- IV.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII.** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846/13.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

a) Moratória de 1,5 (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causada pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

I. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

9.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional



de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 O descumprimento do prazo contratual ensejará a apuração de responsabilidade do contratado, podendo resultar na aplicação de sanções e/ou extinção contratual, vedada a prorrogação, salvo na hipótese de manutenção da situação emergencial devidamente justificada, observado o limite legal.

10.3 O contrato também será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando devidamente motivado por razões de interesse público superveniente, economicidade ou inadequação do objeto.

I. A extinção nesta hipótese ocorrerá mediante aviso prévio mínimo de 30 dias, desde que haja a notificação do contratado.

10.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Conforme os artigos 138 e 139, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



10.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

10.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput, do artigo 131, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), desde que comprovado o prejuízo e o nexo causal.

10.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

Centro de Custo	55.03.00000
Função/ Programa/ Ação	82.10.302.2826.2171



Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento	78– Limpeza e Conservação
Ficha/ Fonte	311 – 102.0

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao § 2º, do artigo 8º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c o inciso V, do § 3º, do artigo 7º, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que assegurada a comprovação do recebimento.



14.3 O contratante poderá convocar o representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), o (s) qual (is) será (ão) formalmente designados por ato da autoridade competente.

14.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

14.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.8 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

14.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

14.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.12 O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo:

Piracanjuba/ GO, aos 17 (dezesete) dias do mês de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SELMA DO SOCORRO LEMES MANZI JUSTUS
Data: 18/06/2026 15:38:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SELMA DO SOCORRO LEMES MANZI JUSTUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

ROGERIO
NASCIMENTO
ALVES:94349193
120

Assinado de forma digital
por ROGERIO
NASCIMENTO
ALVES:94349193120
Dados: 2026.06.18
10:27:38 -03'00'

LAVEST LAVANDERIA E ESTERILIZAÇÃO LTDA – ME

Contratante

Testemunhas:

1º Nome:
CPF:

DENISCELES
PONTES
RODRIGUES:003632
75142

Assinado de forma digital
por DENISCELES PONTES
RODRIGUES:00363275142
Dados: 2026.06.18 15:47:33
-03'00'

2º Nome:
CPF:

TAYNARA
CARDOSO
BARBOSA:054842
71193

Assinado de forma digital
por TAYNARA CARDOSO
BARBOSA:05484271193
Dados: 2026.06.18
15:48:38 -03'00'